



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação de praça infantil no Parque Centenário, no Município de Montenegro/RS, contemplando a execução de infraestrutura, instalação de brinquedos, mobiliário urbano, paisagismo e demais elementos previstos em projeto.

A contratação é necessária para ampliar e qualificar a infraestrutura pública de lazer destinada à população, especialmente ao público infantil e suas famílias, considerando o aumento significativo da demanda observado após a implantação da praça infantil inclusiva existente no Parque Centenário. A elevada utilização do espaço evidenciou a insuficiência da estrutura atualmente disponível para atender adequadamente os usuários, tornando necessária a implantação de uma nova área recreativa para distribuição dos fluxos e ampliação da capacidade de atendimento.

1.1. ÁREA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

1.2. NECESSIDADE DE PARCELAMENTO:

☐ **SIM, justificativa:**

☒ **NÃO, justificativa:**

Nos termos do artigo 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável. Entretanto, no presente caso, a contratação tem por objeto a execução de obra de implantação de praça infantil no Parque Centenário, composta por serviços de engenharia interdependentes e executados de forma sequencial e integrada.

O eventual parcelamento da contratação em múltiplos lotes ou contratos distintos poderia acarretar dificuldades de coordenação e compatibilização entre os serviços, aumento dos custos de mobilização e administração contratual, riscos de atrasos decorrentes da dependência entre etapas executivas, além da possibilidade de conflitos de responsabilidade quanto à qualidade final da obra.

Dessa forma, considerando a natureza unitária do empreendimento, a necessidade de integração entre os serviços, a busca pela eficiência da execução, a economicidade administrativa e a adequada gestão contratual, conclui-se pela inviabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, recomendando-se sua contratação em lote único.

1.3. SE TRATA DE UMA CONTRATAÇÃO CORRELATA OU INTERDEPENDENTE:

☐ **SIM, indique a qual contratação está vinculada (nº do processo/objeto):**

☒ **NÃO.**

Não se verifica contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

1.4. INDICAÇÃO DA PREVISIBILIDADE DE AQUISIÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Montenegro referente ao exercício de 2026, como se verifica no **item n.º 250** desse documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Não há contratação anterior da Administração Municipal para o objeto pretendido no presente Estudo Técnico Preliminar.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Com base no memorial descritivo, a obra enquadra-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, abrangendo serviços de movimentação de terra, drenagem, execução de radier, pavimentação em piso emborrachado SBR, instalações elétricas, paisagismo, instalação de mobiliário urbano e equipamentos recreativos, executados de forma integrada para implantação da nova praça infantil do Parque Centenário. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) **Subcontratação:** Admite-se a subcontratação parcial das parcelas acessórias do objeto, incluindo serviços preliminares, drenagem, execução do contrapiso, instalação dos brinquedos, mobiliário, instalações elétricas e paisagismo. A possibilidade de subcontratação dessas atividades busca ampliar a competitividade e permitir a participação de empresas especializadas nas diferentes etapas da obra, sem afastar a responsabilidade integral da contratada pela execução, qualidade e cumprimento das obrigações contratuais. Não será admitida a subcontratação do responsável técnico nem da execução do piso em SBR monolítico moldado “in loco”. Considerando que o piso em SBR constitui parcela especializada, expressiva e essencial à segurança do playground, sua execução deverá ser realizada diretamente pela contratada, que deverá comprovar, na fase de habilitação, capacidade técnica compatível com esse serviço.
- b) **Garantia contratual:** Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% do valor do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021. A exigência justifica-se pela necessidade de resguardar o interesse público e assegurar a adequada execução da obra, reduzindo riscos de inadimplemento, paralisação ou abandono dos serviços. Considera-se, ainda, que a contratação será custeada com recursos oriundos de emenda parlamentar federal, sendo necessária maior segurança quanto à correta aplicação dos recursos e à conclusão do objeto contratado dentro do prazo.
- c) **Assistência técnica e garantias do objeto:** A contratada deverá prestar garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), respondendo pela solidez, segurança e qualidade da obra. Para os brinquedos infantis e demais equipamentos fornecidos e instalados, deverá ser apresentada garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo da obra, abrangendo defeitos de fabricação, instalação ou funcionamento. Durante o período de garantia, a contratada deverá promover, sem ônus para a Administração, os reparos, substituições ou ajustes necessários para restabelecer as condições adequadas de uso e segurança dos equipamentos.
- d) **Vistorias:** Salienta-se a importância da vistoria para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, que poderá ser acompanhada por servidor designado, ou realizada de forma independente pela licitante, uma vez que há fácil acesso ao imóvel. A não realização da vistoria não dispensa o licitante de emitir declaração formal de vistoria e não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- e) **Documentações especiais:** Declaração formal de disponibilidade de fornecimento do piso em SBR produzido por usina devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente. Para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar cópia da Licença de Operação vigente da respectiva usina.
- f) **Amostras:** Não se mostra necessária a apresentação de amostras durante a fase de licitação, uma vez que os materiais e equipamentos encontram-se adequadamente caracterizados nas especificações técnicas do projeto e memorial descritivo. Entretanto, a fiscalização poderá exigir catálogos técnicos, fichas técnicas, certificados e laudos dos materiais e equipamentos ofertados antes da instalação.
- g) **Qualificação Econômico-financeira:** Considerando o valor da contratação, a necessidade de continuidade da execução da obra e os prejuízos decorrentes de eventual paralisação dos serviços, entende-se adequada a exigência de qualificação econômico-financeira compatível com os parâmetros usualmente adotados pelo Município para obras de engenharia, observando os princípios da proporcionalidade e da competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.
- h) **Qualificação Técnica (Atestado de Capacidade Técnica):** Deverá ser exigido atestado de capacidade técnica em nome do responsável técnico da licitante, conforme parcela de maior relevância definida no Termo de Referência, além das certidões de pessoa física e jurídica do conselho de classe competente.
- a) **Critério de julgamento:** Será adotado o critério de menor preço, considerando que as especificações do projeto garantem a qualidade técnica necessária, tornando dispensável a avaliação adicional das propostas para atendimento aos requisitos mínimos de execução da obra.
- i) **Indicação ou vedação de marcas/modelos:** Não haverá indicação ou vedação de marcas específicas. As especificações constantes nos projetos e memoriais possuem caráter meramente referencial e destinam-se à definição dos padrões mínimos de qualidade, desempenho, segurança e durabilidade exigidos pela Administração.

4. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

No momento da elaboração do projeto de engenharia e Termo de Referência da contratação, o responsável técnico analisará as soluções técnicas que garantam a economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, assim como a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados.

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 755.521,03. As referências de preços foram obtidas por meio de composições de custo, utilizando como base o SINAPI/SICRO e outras bases de preço oficiais.

5. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL.

A solução proposta é a contratação de empresa para execução da obra de construção da nova praça do Parque Centenário, incluindo movimentação de terra, execução de radier, piso em SBR, brinquedos, mobiliário urbano, iluminação e paisagismo, conforme projeto arquitetônico, planilha orçamentária e demais peças técnicas.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

A execução da obra poderá gerar impactos ambientais temporários e de baixa magnitude, principalmente relacionados à movimentação de terra, geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira e ruídos decorrentes da utilização de equipamentos e máquinas durante a fase de implantação.

Como medidas mitigadoras, a contratada deverá promover a adequada segregação, acondicionamento e destinação final dos resíduos da construção civil em local licenciado, realizar a limpeza periódica do canteiro de obras, controlar a dispersão de poeira mediante umidificação das áreas de trabalho quando necessário e adotar medidas para minimizar os transtornos causados por ruídos durante a execução dos serviços.

7. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos a viabilidade de contratação de empresa para execução da obra de construção da nova praça do Parque Centenário.

Realizadas as tarefas pertinentes ao ETP, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do TR/PB.

Montenegro, 29 de maio de 2026.

Valéria Wollmann
Arq. E Urb. – CAU A195685-0
Responsável pela Elaboração

Gustavo Zanatta
Chefe do Poder Executivo
Autoridade Responsável